



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



Lei N° 162/95 Uruará, PA, em 29 de Dezembro de 1995.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no anexo I da Lei 061/92 de 18 de maio de 92 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados os Cargos em provimento efetivo no anexo I da Lei 061/92 de 18 de maio de 1992, abaixo discriminados:

Cargo: Professor Universitário

Cod. do Cargo: 096, com cinco níveis de carreira.

Atividade: Exercer atividade docente a nível de 1° e 2° grau

N° de Vagas: 20

Pré - requisitos: Diploma de conclusão de curso a nível de terceiro grau

Vencimento: 800,00 (Oitocentos Reais) por duzentas horas/aulas mensais

II

Cargo: Técnico Agrícola I

Cod. do Cargo: 101 com cinco níveis de carreira

Atividade: Exercer atividade de Técnico Agrícola.

N° de Vagas: 06

Pré - requisitos: Curso profissionalizante em Téc. Agrícola, ou equivalente, a nível de 2° grau completo.

Vencimento: 400,00 (Quatrocentos Reais)

III

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Cod. do Cargo: 106 com cinco níveis de carreira

Atividade: Exercer atividades relativas à Agronomia

N° de Vagas: 02

Pré - requisitos: Diploma de conclusão de curso, a nível de terceiro grau.

Vencimento: 800,00 (Oitocentos Reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



IV

Cargo: **Médico Veterinário.**

Cód. do Cargo: 111 com cinco níveis de carreira

Atividade: Exercer atividades relativas à Medicina veterinária.

Nº de Vagas: 02

Pré - requisitos: Diploma de conclusão de curso, à nível de terceiro grau.

Vencimento: 800,00 (Oitocentos Reais).

V

Cargo: **Merendeira I**

Cód. do Cargo: 116 com cinco níveis de carreira

Atividade: Exercer atividade relativa ao preparo de merenda escolar, servir merenda e água aos alunos e organizar a cozinha

Nº de Vagas: 03

Pré - Requisitos: 1º grau incompleto

Vencimentos: 150 (Cento e Cinquenta Reais) por 08 horas diárias

VI

Cargo: **Porteiro I**

Cód. do Cargo: 121 com cinco níveis de carreira

Atividade: Exercer atividade se controle de entrada e saída de alunos, informação aos visitantes.

Nº de Vagas: 03

Pré - Requisitos: 1º grau completo.

Vencimentos: 150 (Cento e Cinquenta Reais) por 08 horas

VII

Cargo: **Agente Administrativo I.**

Cód. do Cargo: 126 com cinco níveis de carreira

Atividade: Exercer atividades relativas a secretaria escolar, inclusive datilografia, controle de notas, boletim de frequência, estatística das escolas, e outras atividades inerentes ao cargo

Nº de Vagas: 08

Pré - Requisitos: 2º grau completo, prática em datilografia.

Vencimentos: 200,00 (Duzentos Reais) por 08 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



VIII

Cargo: **Bibliotecária**

Cód. do Cargo: 136 com cinco níveis de carreira

Atividades: Exercer atividades relativas a organização e conservação de livros, controle de empréstimos e orientações nas pesquisas.

Nº de Vagas: 03

Pré - Requisitos: 2º grau completo

Vencimento: 200,00 (Duzentos Reais) por 08 horas

IX

Cargo: **Professor Com Habilitação em Magistério**

Cód. do Cargo: 141, com cinco níveis de carreira

Atividades: Ministras aulas de Pré Escolar a 4ª Série do 1º grau.

Nº de Vagas: 15

Pré - Requisitos: Curso de Magistério completo.

Vencimentos: 300,00 (Trezentos Reais) por duzentas horas/aulas mensais.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação Orçamentaria própria do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará - Pará, em, 29 de Dezembro de 1995.



Jailson Rocha Brandão
Prefeito Municipal de Uruará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ



LEI Nº 161/95.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratação de empréstimo junto ao Banco Industrial e Comercial S/A - BIC-BANCO, para cobertura de despesas da Prefeitura Municipal de Uruará.”

O Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, no uso das atribuições Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, classificado como antecipação de receita, junto ao BIC-BANCO / Banco Industrial e Comercial S/A, Agência Braz de Aguiar, Belém, Pará, com a seguinte finalidade:

- Pagamento de despesas de pessoal e salários atrasados, salários do mês de dezembro e janeiro, encargos sociais e décimo terceiro salário, bem como os encargos financeiros relativos à operação, de ARO até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia ao Agente Financeiro, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - O desconto do FPM para pagamento do empréstimo não poderá recair sobre a parcela do dia 20.

Art. 3º - Obriga-se o Chefe do Poder Executivo a observar os interesses do Município, quanto ao prazo de restituição do empréstimo, bem como os encargos financeiros advindos do mesmo, respeitando-se as normas do Agente Financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará, Pará, em 03 de Janeiro de 1996.



Jailson Rocha Brandão
Prefeito Municipal de Uruará